



DECRETO Nº 2295/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a fixação da taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial, estabelece as datas de vencimento e as condições de pagamento e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 110/2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 122/2022, que instituiu a taxa de coleta de resíduos sólidos residencial e não residencial, destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Juquiá;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da LC nº 122/2022, que passamos a descrever:

“Art. 4º- Para a cobrança de Taxa de Coleta de Lixo instituída por meio desta lei fica definida como base de cálculo, o metro quadrado (m²) da área predial dos imóveis no âmbito do Município de Juquiá.

Art.5º. A atualização do valor a ser cobrado em moeda, a título de Taxa de Coleta de Lixo, que não poderá exceder os índices inflacionários, será fixado por Decreto, conforme estudos e cálculos elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado a taxa de resíduos sólidos residencial e não residencial, em R\$ 1,07 (um real e sete centavos), atualizado monetariamente em 4,46%, com base no IPCA/IBGE.

Parágrafo único. O carnê de cobrança da taxa de resíduos sólidos será emitido com as seguintes opções:

I – com boleto para pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, e data de vencimento para o dia **31 de Março de 2026**;

II – com boletos para pagamento em até 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas, com data de vencimento da primeira parcela para o dia **31 de Março de 2026**, sendo as parcelas com valores mínimos de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º- Em caso de atraso no pagamento da taxa de resíduos sólidos, na forma prevista no artigo anterior, será infligida multa de 2% (dois por cento), se pago até o 30º (trigésimo) dia, e de 6% (seis por cento), se pago a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, bem como juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, ou fração deste.



Art. 3º- No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do carnê de cobrança da taxa de resíduos sólidos, o contribuinte poderá formular reclamação acerca do lançamento efetuado, junto à Prefeitura Municipal, através de requerimento escrito.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE JANEIRO DE 2026.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS
Secretária Municipal de Governo e Administração

DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Fazenda

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos